



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020, DE 03 MARÇO DE 2020.**

***(Institui a Gratificação Eleitoral para os servidores públicos municipais efetivos cedidos à Justiça Eleitoral e dá outras providências).***

**Luiz Antonio Peres**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 02/03/2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação Eleitoral a ser paga aos servidores públicos municipais cedidos à Justiça Eleitoral, mediante Portaria do Poder Executivo.

**§ 1º** - A Gratificação Eleitoral será paga ao servidor público municipal requisitado que estiver em pleno exercício na Justiça Eleitoral, excluídos os servidores requisitados esporadicamente.

**§ 2º** - Não será considerado o pleno exercício na Justiça Eleitoral para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral o gozo de férias e qualquer outro afastamento das atividades cartorárias, com exceção do gozo das horas credoras.

**§ 3º** - Para fins de recebimento da Gratificação Eleitoral e considerando os afastamentos enumerados no § 2º, o cálculo deverá ser proporcional ao total de horas a serem trabalhadas no mês de referência e a quantidade de horas em que o servidor se afastou da atividade na Justiça Eleitoral.

**§ 4º** - A Gratificação Eleitoral não se incorporará definitivamente em nenhuma hipótese aos vencimentos do servidor requisitado, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimo ulteriores, sendo devida, exclusivamente, durante o período em que o servidor estiver em pleno exercício junto à Justiça Eleitoral.

**Art. 2º** - O valor da Gratificação Eleitoral será de 40% (quarenta por cento) da menor referência vigente, no quadro de servidores efetivos do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, exclusivamente, às expensas do Município, à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, às quais poderão ser suplementadas, se necessário.



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 03 de Março de 2020.

**LUIZ ANTONIO PERES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.